



LEI COMPLEMENTAR N. 891.

Autor: Poder Executivo.

Cria e amplia o número de vagas dos cargos especificados nesta Lei, o qual compõe a estrutura de cargos efetivos da Municipalidade previstos no Anexo I da Lei Complementar n. 240/98 e alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta, previsto no Anexo I da Lei Complementar n. 240/98, o cargo de Técnico de Enfermagem, com 100 (cem) vagas, no Subgrupo Ocupacional Técnico e Administrativo – GTA4, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 2.º Fica ampliada a quantidade de vagas dos cargos efetivos de Assistente Administrativo, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Cuidador de Idosos, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Odontólogo, Técnico de Manutenção e Terapeuta Ocupacional, prevista na estrutura de cargos de provimento efetivo da Administração Direta, constante do Anexo I da Lei Complementar n. 240/98, conforme especificado no quadro abaixo:

CARGO	JORNADA SEMANAL	SUBGRUPO OCUPACIONAL	Nº CARGOS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO	Nº CARGOS C/ ALTERAÇÃO
Assistente Administrativo	40 h	GTA4	119	10	129
Assistente Social	40 h	GP1	37	10	47
Auxiliar de Enfermagem	36 h	GTA2	369	100	469
Auxiliar de Farmácia	40 h	GTA1	30	25	55
Cuidador de Idosos	40 h	GTA1	15	10	25
Enfermeiro	40 h	GP1	136	25	161
Engenheiro Civil	40 h	GP1	30	05	35
Odontólogo	20 h	GP3	105	15	120
Técnico de Manutenção	40 h	GTA2	22	10	32
Terapeuta Ocupacional	40 h	GP1	06	08	14



LEI COMPLEMENTAR N. 891.

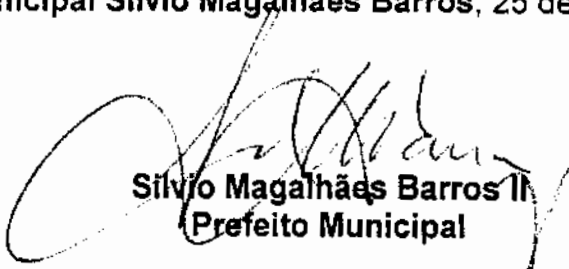
Art. 3.º Por força desta Lei Complementar, a classificação da estrutura de cargos de provimento efetivo em grupos e subgrupos ocupacionais da Administração Direta, constante do Anexo I da Lei Complementar n. 240, de 31 de agosto de 1998, com as respectivas alterações, será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A mesma exigência do *caput* deste artigo aplica-se às atribuições do cargo criado no artigo 1.º desta Lei.

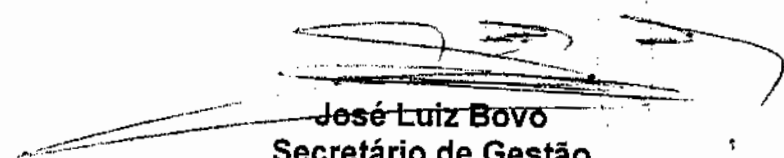
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 25 de agosto de 2011.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Rodrigo Valente Giublin Teixeira
Chefe de Gabinete


José Luiz Bovo
Secretário de Gestão